

DECRETO N.º 27.479, DE 22 DE OUTUBRO DE 1987

Transfere nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Cultura para o Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Agente do Serviço Civil, Nível V, Padrão 28-D da Escala de Vencimentos 4, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Cultura provido por Maria Giselda Cardoso Visconti, RG n.º 1.527.212, para o SQC-III do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.480, DE 22 DE OUTUBRO DE 1987

Constitui Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas visando a implantação da Universidade de Tecnologia de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto à Secretaria da Ciência e Tecnologia, Grupo de Trabalho incumbido de realizar estudos e propor as medidas necessárias à criação e implantação da Universidade de Tecnologia de São Paulo, com "Campus" principal na Zona Leste do Município de São Paulo.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será composto por:

I — Ubiratan D'Ambrosio, representante dos Institutos de Pesquisas, da Secretaria da Saúde;

II — Décio Leal de Zagottis e Ernst Hamburger, representantes da Universidade de São Paulo;

III — Antonio Celso F. Arruda e Iracema de Oliveira Moraes, representantes da Universidade Estadual de Campinas;

IV — Nelson Murcia e Carlos Américo Pacheco, representantes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

V — Walter Barelli, representante do Departamento Interdisciplinar de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos;

VI — Alberto Carvalho da Silva, representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

VII — Milton Ferreira de Souza, representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo;

VIII — Luiz Carlos Martins Bonilha, representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.;

IX — Bruno Nardini Feola, representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;

X — Aldebert de Queiroz, representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

XI — Edmur Monteiro, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

XII — Francisco Ramalho Alge Júnior, representante do Serviço Social da Indústria;

XIII — Bernardo Bedrikow, representante do Instituto Roberto Simonsen;

XIV — Argemiro de Barros Araújo, representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

XV — Isaias Raw, representante do Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do Professor Ubiratan D'Ambrosio.

Artigo 3.º — Fica o Secretário da Ciência e Tecnologia autorizado a designar um Secretário Executivo que prestará assistência técnica ao funcionamento do Grupo de Trabalho ora constituído.

Artigo 4.º — O Secretário da Ciência e Tecnologia poderá designar funcionários ou servidores para dar apoio administrativo ao Grupo de Trabalho de que trata o presente decreto.

Artigo 5.º — Os trabalhos referidos no artigo 1.º deste decreto deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Massafra,

respondendo pelo expediente da
Secretaria de Ciência e Tecnologia

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.265, DE 5 DE AGOSTO DE 1987

Institui o Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições previstas no artigo 34, incisos XVI e XXV e no artigo 134 da Constituição do Estado, acolhendo representação do Secretário da Educação e

Considerando que há necessidade de se prover, de forma ágil e rápida, as escolas da rede pública estadual, de pessoal de apoio administrativo, tais como: escriturários, serventes e inspetores de alunos;

Considerando a importância do recrutamento de pessoal nas comunidades que são pelas escolas atendidas e

Considerando a importância do entrosamento entre as ações do Estado e dos Municípios,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Municipalização e Descentralização de Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual: escriturários, serventes e inspetores de aluno, com o objetivo de preencher as necessidades de pessoal das escolas públicas estaduais, por meio de ação integrada com os Municípios e Associações de Pais e Mestres.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação fica autorizado a celebrar Convênios nos termos dos anexos 1 (um) e 2 (dois) em nome do Governo do Estado de São Paulo com os Municípios e Associações de Pais e Mestres interessados em participar do Programa instituído por este decreto, respeitadas as exigências contidas no artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto n.º 20.897, de 15 de abril de 1983.

Artigo 3.º — No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, o Secretário da Educação baixará normas complementares para execução deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, de de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Anexo 1 a que se refere o Decreto n.º 27.265,
de 5 de agosto de 1987

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura do Município de , objetivando a conjugação de esforços no sentido de dotar as Escolas Estaduais do Município de de escriturários, inspetores de alunos e serventes

Proc. n.º

O Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário da Educação, conforme autorização no Decreto n.º de de 1987, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada Secretaria e a Prefeitura do Município de doravante denominada Prefeitura, representada pelo Prefeito Municipal Senhor , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de , têm entre si acertado a celebração do presente Convênio com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de dotar escola ou escolas estaduais no Município de de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número de acordo com o estabelecido pela regulamentação em vigor.

De consequência, constitui objeto mediato do Convênio a contratação de pessoal, pela Prefeitura, e sua colocação, para prestação de serviços em escola ou escolas estaduais no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Obrigações dos Partícipes****1. Obrigações Comuns**

a) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações;

b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do objeto do presente Convênio.

2. Obrigações da Secretaria

a) fixar o número mínimo de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para cada escola;

b) fornecer à Prefeitura os requisitos estabelecidos para a contratação de escriturários, serventes e inspetores de alunos a serem colocados à disposição da ou das escolas;

c) destinar recursos financeiros à Prefeitura para cobrir o pagamento de todas as despesas da Prefeitura decorrentes do preenchimento das necessidades da escola em matéria de escriturários, inspetores de alunos e serventes;

d) providenciar a previsão no orçamento anual, para os exercícios subsequentes, dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;

e) prestar assessoria técnica à Prefeitura nos processos de contratação e treinamento de pessoal resultantes da realização do objeto deste Convênio.

3. Obrigações da Prefeitura

a) durante o período de duração do convênio, colocar escriturários, serventes e inspetores de alunos, à disposição das escolas estaduais do Município de acordo com o número estabelecido pela Secretaria para desempenharem os encargos previstos nos Regimentos das Escolas Estaduais de 1.º e 2.º Graus e Técnicas;

b) providenciar os instrumentos legais e regulamentares ao nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio;

c) recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal com observância dos requisitos estabelecidos pela Secretaria;

d) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria à execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA**Da Execução do Convênio**

A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e da Prefeitura no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1.º — Caberá à Prefeitura a administração dos recursos financeiros colocados à sua disposição.

§ 2.º — Caberá à Delegacia de Ensino a Supervisão da execução do presente Convênio na sua área de abrangência.

§ 3.º — Os escriturários, serventes e inspetores de alunos postos à disposição das escolas pela Prefeitura ficarão subordinados, no desempenho de seus encargos, à direção das escolas.

§ 4.º — A direção da escola deverá informar mensalmente à Prefeitura a frequência dos escriturários, serventes e inspetores de alunos colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA**Dos Recursos Financeiros**

Serão destinados, para execução do presente Convênio, no exercício de, recursos financeiros no valor de Cz\$ onerando a classificação econômica e funcional programática vinculada à Unidade de Despesa

§ 1.º — A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2.º — Os recursos serão determinados em função do número de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para completar o módulo mínimo da escola.

§ 3.º — Os recursos financeiros serão depositados, mensalmente, na Agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta especial do Convênio.

§ 4.º — Em exercício futuros correrão as despesas à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA**Das Alterações**

O presente Convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA**Da Vigência**

O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA**Da Denúncia, Rescisão ou Resolução**

1. O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

3. O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA**Do Critério de Reajuste**

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e a Prefeitura se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 01103 — São Paulo
Telefones 93-0454 e 291-3344 (ramal 242) — Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramal 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 2.517,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 2.025,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 2.260,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 1.763,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 20,00 Exemplar atrasado Cr\$ 25,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 •

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-4311

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Almirante Barroso, 239 — Fone (0186) 23-6822 — ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei

Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 373 — Fone (016) 625-2345 — ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — ramal 146

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Mauro Daher
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557